

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º E21/2019

“Empreitada de reparação dos sistemas de rega nos espaços verdes na Freguesia”

Entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, representada por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como primeiro outorgante, e

HOSIPLANTE – Projecto, Execução e Manutenção de Espaços Verdes, S.A., representada por Isabel Maria Esteves dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], e Ana Mafalda Lopes Cadima Gonçalves, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] na qualidade de representantes legais da empresa, com o NIPC n.º 503643491, com o código de certidão comercial 7565-4774-2244, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 10-A Escritório 1, 1600-618 Lisboa, como segundo Outorgante,

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a “Empreitada de reparação dos sistemas de rega”, adjudicada ao segundo outorgante por deliberação do Órgão Executivo em reunião de Junta de Freguesia realizada em 20 de novembro de 2018.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante aceita o presente contrato e obriga-se a executar os trabalhos objeto do mesmo, em conformidade com a sua proposta e as disposições constantes do caderno de encargos, que depois de rubricados pelas partes se dão, para todos os efeitos como integralmente reproduzidos, cumprindo o segundo outorgante, as instruções que lhe forem dadas pelos serviços competentes da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Cláusula Terceira

A despesa inerente ao contrato será custeada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pela dotação orçamental da classificação económica 06.02020301, sob o compromisso n.º 1399.

Cláusula Quarta

1. Fazem parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula Quinta

O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 30 dias a contar da data do início dos trabalhos.

Cláusula Sexta

A empreitada é realizada pelo valor global de **€12.961,00** (doze mil novecentos e sessenta e um euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sétima

O pagamento dos trabalhos ao segundo outorgante far-se-á de acordo com disposto no artigo 392.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Oitava

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

Cláusula Nona

O prazo de garantia é o fixado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Décima

No caso do segundo outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado e não havendo motivo que justifique a prorrogação dos mesmos, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso o adjudicatário sujeito às sanções contratuais previstas no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula Décima Primeira

Para além da situação prevista na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá ainda rescindir o presente contrato em todas as situações como tal consideradas no caderno de encargos, bem como nas situações previstas na legislação sobre empreitadas de obras públicas, com as consequências previstas naqueles documentos e respetiva legislação.

Cláusula Décima Segunda

Em tudo que não se encontre expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e pelo

Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e toda a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à construção, à segurança, higiene e medicina no trabalho.

Cláusula Décima Terceira

A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Junta de Freguesia realizada em 20 de novembro de 2019.

Cláusula Décima Quarta

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por Tribunal Arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva-Cacém nas instalações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente ou no caso no existirem dúvidas sobre a competência do Tribunal Arbitral para o litígio em causa, a resolução do litígio terá lugar no Tribunal Administrativo da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Tribunal Administrativo da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

AgualvaCacém, 05 de Dezembro de 2019

O primeiro outorgante



(Carlos Casimiro)

O segundo outorgante



(Isabel Maria Esteves dos Santos)



(Ana Mafalda Lopes Cadima Gonçalves)

HOSIPLANTE, LDA.
A Gerência